



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024**  
**(Ref. protocolo 2575/24)**

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CNM nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, objetivando a destinação desse recurso para a realização da implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, aquisição de máquinas, equipamentos e infraestrutura nas unidades beneficiadas pelas usinas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** A vinculação da contragarantia descrita no *caput* deste artigo não compromete a autorização do Poder Executivo de contratar a operação de crédito prescrita no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município de Vila Velha-ES, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Vila Velha-ES, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de maio de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário

